

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 609/71

Aprovado em 27/12/1971.

Delibera-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Campinas, ministrados pelo Instituto, de Química, já que são cumpridas as exigências mínimas para isso.

PROCESSO N. 1165/71-CEE

INTERESSADO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO - Reconhecimento dos cursos de graduação, ministrados pelo Instituto de Química, daquela Universidade.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas encaminha documentação necessária, solicitando sejam reconhecidos os cursos de graduação ministrados pelo Instituto de Química daquela instituição, cuja instalação e funcionamento foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, através Resolução ° 46/66, homologada pelo Ato do Secretário de Educação, n° 17, de 6/1/67 e modificada pela Resolução 4/69, deste Conselho.

Após análise pormenorizada do processo, passo a comentá-lo, destacando os seguintes tópicos principais:

1. Curso de Graduação; Pós-graduação e Especialização:

Tem a duração de 4 anos, sendo 2 anos de formação básica e 2 anos de formação profissional, após o que é concedido o grau de Bacharel em Química.

O Instituto bacharelou 1 aluno em 1970, estando prevista para 1971 a conclusão de curso por mais 7 alunos. Estão atualmente matriculados 695 alunos no curso básico de Ciências Exatas e Termológicas, dos quais 72 com opção para Química.

Cursam a parte profissional (3° e 4° anos) 24 alunos.

É feita demonstração pormenorizada da carga horária semanal e respectivos créditos, bem como a estruturação curricular e programas de cada disciplina.

Ao nível de Pós-graduação, o Instituto iniciou no 2° semestre, deste ano 3 cursos ministrados por professores estrangeiros, recentemente contratados, e que versarão sobre:

"Aplicação da Espectroscopia de Absorção a Compostos Orgânicos".

"Métodos físicos em Química Orgânica" "Introdução à Mecânica Quântica".

São os mesmos de caráter "interna corporis", sem credenciamento pelo CFE, com regulamentação própria, o que lhes dá validade apenas no âmbito da Universidade.

Em 1970, foram ministrados ainda 3 cursos de extensão universitária, sobre os seguintes assuntos:

"Espectrometria de Massa" "Síntese de Produtos Naturais"
"Termodinâmica aplicada à Geologia"

II. Instalações:

O Instituto de Química ocupa uma área de 5.800 m no "campus" da cidade universitária, possuindo 14 laboratórios equipados, 4 salas próprias para aparelhos sensíveis, 1 auditório, 1 biblioteca, contendo 630 volumes sobre Química e 30 títulos de revistas especializadas com aproximadamente 700 números, devendo-se ressaltar que o Instituto utilizar-se também da Biblioteca Central da Universidade, a qual possui 23.801 livros, 1.302 periódicos e 3.554 outras publicações.

Completa a documentação desse item uma planta do prédio e 8 fotos medindo 6x9 cm da fachada e das principais instalações internas, por onde se pode depreender a existência de equipamentos adequados e em boa quantidade.

III. Condições Socioeconômicas e Culturais da Região:

A cidade de Campinas, com 400.000 habitantes, é sede de vasta região industrial, com mercado de trabalho apto a absorver o pessoal formado anualmente em Ciências Físico-Químicas e Tecnológicas.

IV. Capacidade financeira:

O orçamento do Instituto de Química para o corrente ano monta a Cr\$ 1.130.883,00, cuja distribuição pelas diversas alíneas é feita visando o cumprimento do seu programa de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade.

O pessoal do crente e contratado de acordo com as normas da Universidade Estadual de Campinas, fixadas por Decreto do Governo do Estado de São Paulo e a sua remuneração obedece a escala de vencimentos próprios da UEC.

Não são cobradas taxas dos alunos, até a presente data.

V. Regulamentação:

Enquanto não é aprovado o Regimento Geral da Universidade, o Instituto de Química adota, no que couber, o Regulamento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, cuja cópia é juntada ao processo, respeitadas as disposições dos Estatutos da UEC.

VI. Corpo Docente:

Conta o Instituto atualmente com 32 professores, sendo 21 brasileiros natos, 4 naturalizados e 7 estrangeiros, assim distribuídos de acordo com os títulos universitários de que são portadores:

9 Instrutores - ref. MS-1

8 Prof. Assistentes - ref. MS-2

3 " " Doutor - ref. MS-3

8 " Livre-Docentes - ref. MS-4

3 " Titulares - ref. MS-6

Todos eles apresentam boa formação científica e técnica, o que se pode comprovar pelos trabalhos relacionados em seus currículos, publicações em revistas nacionais e estrangeiras e cursos assistidos e ministrados.

A maioria dos Instrutores e Professores Assistentes que ainda não defendeu tese, encontra-se com trabalhos de pesquisa em andamento, para essa finalidade.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista as considerações retiro mencionadas, que dão cumprimento ao disposto na Resolução 20/65 deste Egrégio Conselho, sedimentada na Indicação 34/71, aprovada em 11/10/71, e apoiado ainda na excelente posição ocupada pela Universidade Estadual de Campinas

no contexto das universidades brasileiras, mercê de seu alto nível técnico e científico, sou de parecer favorável ao reconhecimento dos cursos de graduação ministrados pelo Instituto de Química, daquela instituição.

Sala das Sessões da Câmara do ensino do Terceiro Grau,
em 17 de novembro de 1971.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A, Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Moacyr E, Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente